



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº 3.912, DE 2000

(Do Sr. Alberto Fraga)

Determina a obrigatoriedade às empresas fabricantes, ou importadoras, de aparelhos de telefonia móvel informarem aos consumidores o nível de radiação emitido.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.432, DE 2000)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As empresas fabricantes, ou importadoras, de aparelhos de telefonia móvel informarão em local visível, em selo afixado em cada aparelho, o nível de radiação emitido pelo respectivo modelo, bem como o padrão estabelecido pela Organização Mundial da Saúde, ou norma do Ministério da Saúde, se mais segura.

Art. 2º. A Agência Nacional de Telecomunicações, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, regulamentará a exigência prevista no artigo anterior, estabelecendo penalidades pelo descumprimento, padrões a serem utilizados e prazo máximo de 6 (seis) meses para a adaptação das empresas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende esclarecer o usuário da telefonia móvel dos níveis de radiação emitidos pelos aparelhos

celulares. Quanto a isso, existe padrão recomendado de nível máximo de exposição à radiação, estabelecido pela OMS.

Essa informação proposta pelo projeto de lei já é aplicada nos Estados Unidos da América; pretendemos implanta-la no Brasil.

Assim, existindo um selo que informe o consumidor, este poderá optar por este ou aquele aparelho na hora da compra. O Brasil já adota o padrão da OMS, como nível máximo, mas o usuário não sabe se o aparelho que adquire emite radiação em níveis inferiores àquele.

Os estudos sobre os efeitos da radiação desses aparelhos na saúde humana ainda não são conclusivos. A Associação Brasileira de Compatibilidade Eletromagnética, entretanto, aconselha medidas preventivas para o uso de celulares, como trocar de lado nas conversas mais longas, entre outras, até que surjam estudos definitivos.

O projeto de lei, portanto, justifica-se, tanto no sentido de adotar medida preventiva de saúde pública, quanto para incentivar as pesquisas, por parte das empresas fabricantes, dos efeitos da radiação na saúde humana. Outrossim, são as mesmas empresas que comercializam e fabricam aparelhos celulares no Brasil e nos EUA, inclusive os mesmos modelos, assim, nada mais justo que se adotarem as mesmas exigências lá previstas.

Portanto, pelo seu grande interesse para a saúde da população brasileira com acesso ao serviço de telefonia móvel e de liberdade para o consumidor, é que solicito aos colegas parlamentares o aperfeiçoamento e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em // de dezembro de 2.000.



DEPUTADO ALBERTO FRAGA